

PARIDADE DE GÊNERO NO QUINTO CONSTITUCIONAL



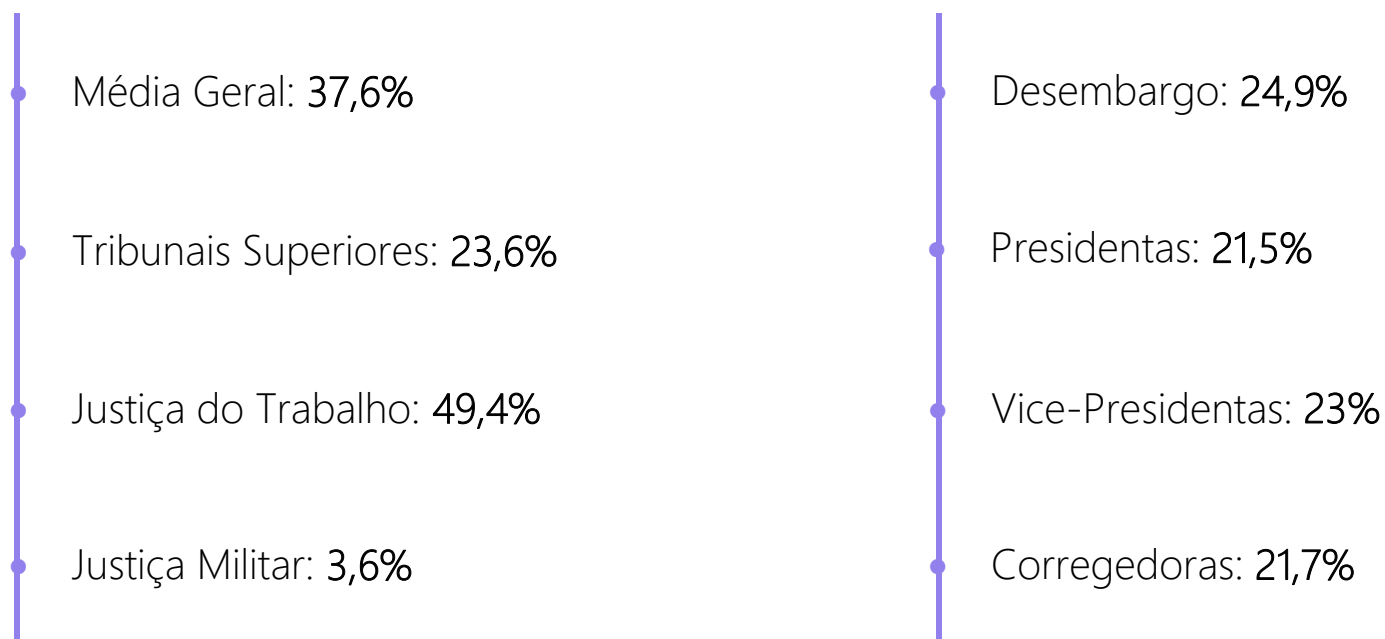
Fundamentação Legal

- Art. 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal de 1988
- Decreto nº 4377/2002, que ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Artigos 3º, 4º, 7º e 24)
- Art. 2º da Resolução nº 255 de 04/09/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
“Art. 2º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.”



Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário (CNJ, 2019)

Os dados analisados referem-se ao período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2018



Representatividade feminina na OAB

A Resolução 5/20, que alterou o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabeleceu paridade de gênero nas eleições da OAB a partir de 2021

Presidência nas Seccionais:

De 1930 a 2020: 10 presidentas eleitas

Em 2021: 5 presidentas eleitas

Conselho Federal:

2018/2021: 122 homens x 40 mulheres (24,69%)

2022/2025: 81 homens x 81 mulheres (50%)



Movimento Paridade de Verdade nas Assembleias Legislativas

Audiências Públicas já realizadas:

- Assembleia Legislativa de Alagoas
- Assembleia Legislativa da Bahia

Próximas Audiências Públicas:

- São Paulo (09/06)
- Minas Gerais (14/06)
- Rio Grande do Sul (07/07)
- Mato Grosso do Sul (14/07)



Movimento Paridade de Verdade na Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal:

Foi protocolado pedido de Regulamentação da Paridade de Gênero e das Cotas Raciais na Composição das Listas sêxtuplas e Indicação para os Conselhos no dia 14/03/2022

Seccionais que já regulamentaram a Paridade:

- OAB/SP
- OAB/MS
- OAB/MG
- OAB-PE

